



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OSCS**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Instrução Normativa SCI Nº 028/2025, expedida pela Auditoria Geral do Município e Controladoria Interna, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **INEXIGIBILIDADE** de chamamento público para escolha de Organizações da Sociedade Civil, que receberão repasses de recursos financeiros para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte multidisciplinar a crianças e estudantes com deficiência.

1. OBJETO: Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte multidisciplinar a crianças e estudantes com deficiência do Sistema Municipal de Educação.

1.1 As parcerias têm por objeto o desenvolvimento de ações essenciais voltadas ao atendimento educacional especializado, apoio a estudantes com diversas deficiências, como intelectual, TEA, auditiva, visual, física, bem como atividades que auxiliam no processo de inclusão, apoio socioeducacional, acompanhamento e orientação aos professores, prestados às unidades escolares municipais. Tais serviços possuem caráter contínuo e permanente, constituindo-se em atividade indispensável ao cumprimento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. IDENTIFICAÇÃO:

2.1 Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

2.2 Organizações da Sociedade Civil - OSCs:

- I. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGES - APAE - CNPJ nº. 82.793.944/0001-28**
Endereço da OSC: Rua Joaçaba, 280, bairro Centro, Lages/SC.
- II. **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PLANALTO SERRANO - ADEVIPS - CNPJ nº. 01.515.579/0001-98**
Endereço da OSC: Rua Frei Gabriel, 173, bairro Centro, Lages/SC.



III. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS - CNPJ nº. 83.398.388/0001-58

Endereço da OSC: Rua Gerson Luiz Fontana, 95, bairro Universitário, Lages/SC.

IV. ASSOCIAÇÃO SERRANA DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ASDF, CNPJ nº. 00.720.005/0001-99

Endereço da OSC: Rua Leontino Ribeiro, 144, bairro Bates, Lages/SC.

2.3 Valores das Parcerias:

- I. APAE: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
- II. ADEVIPS: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- III. APAS: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- IV. ASDEF: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2.3.1 Valor total anual: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

2.4 Forma de Repasse: 10 parcelas mensais

2.5 Fonte de Recurso: Próprios

2.6 Vigência do Termo de Colaboração: até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogada conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

2.7 Gestora da Parceria: Mayra Bresolin Ghizoni

3. JUSTIFICATIVA

A presente parceria fundamenta-se na necessidade de garantir o direito constitucional à educação inclusiva, conforme preconiza o Art. 208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). O objetivo central é assegurar o pleno acesso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes com deficiência, alinhando-se às competências estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conjunto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

A cooperação com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) especializadas: APAS, ASDF, APAE e ADEVIPS, justifica-se pela natureza singular do atendimento prestado, que demanda infraestrutura adaptada e equipes



multiprofissionais que complementam a rede regular de ensino, promovendo a equidade educativa.

Diferente do ensino regular, as associações parceiras oferecem suporte técnico-pedagógico, contando com profissionais de diferentes áreas, como psicólogos e terapeutas ocupacionais. Este trabalho intersetorial é imprescindível para o desenvolvimento das competências socioemocionais e cognitivas, garantindo a dignidade humana e a autonomia do aluno, conforme orientações de boas práticas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

As entidades proponentes possuem notório reconhecimento da comunidade lageana e comprovada expertise técnica. Além disso, são as únicas Associações que trabalham diretamente como atendimento educacional especializado e estimulação precoce das crianças. Historicamente, tais parcerias têm demonstrado alta resolutividade, com prestações de contas aprovadas e cumprimento integral das metas pactuadas em exercícios anteriores. A continuidade deste serviço, via parceria, configura-se como a estratégia de gestão mais eficiente e econômica para o Município, aproveitando a capilaridade e o conhecimento especializado já instalado nas OSCs, evitando a descontinuidade de tratamentos e apoios pedagógicos vitais.

4. AMPARO LEGAL

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 31, da Lei 13.019/2014 e do art. 12, da Instrução Normativa nº 028/2025, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



Conclui-se pela possibilidade de inexigibilidade do Chamamento Público, posto que a formalização deste ajuste observa rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e do Decreto Municipal nº 16.721/2017, bem como a Instrução Normativa SCI nº 028/2025 do Município de Lages. A parceria está em estrita consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015), que veda qualquer forma de negligência e discriminação, impondo ao Poder Público o dever de oferecer serviços de apoio especializado.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Código: 89

Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições privadas - 1.500.1001.0000.0000 - Receitas, impostos e transferências de impostos - Educação sem fins lucrativos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.1 Nas datas de 01 a 07, será efetuado o repasse às associações, caso as prestações de contas dos meses anteriores estejam de acordo com o cronograma pactuado no item 14.

7. METAS E ATIVIDADES

7.1 Meta: Atendimento do maior número de crianças e estudantes possíveis, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Lages (Ed. Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e EJA).

7.2 Atividades: A associação deverá descrever em seu plano de trabalho todas as atividades desenvolvidas nos atendimentos com as crianças e estudantes. Rol exemplificativo:

1. Atividades da Vida Autônoma;
1. Paradesporto (se houver);
2. Trabalho Multidisciplinar;



3. Atendimento Multiprofissional;
4. Busca ativa;
5. Ações em conjunto com as Unidades Escolares.

8. CONTRAPARTIDAS

8.1 Para todas as OSCs: A título de Contrapartida, a OSC deverá:

a) Prestar assessoria e acompanhamento às crianças e estudantes usuários dos serviços da Associação, matriculados no ensino regular das Unidades de Ensino Municipais (EMEB e CEIM), mediante reuniões periódicas com professores regentes, direção e professor(a) de Educação Especial.

b) Oferecer formação anual nas áreas de atuação das instituições para os professores do Sistema Municipal de Educação, acordado previamente com o Departamento de Ensino, Educação Básica e Modalidades da Educação da SMEL;

c) Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, um Seminário/Evento específico sobre Educação Especial e Inclusiva, com participação de professores, crianças e estudantes atendidos pelas OSCs, a ser realizado, preferencialmente no mês de abril (Dia da Educação Inclusiva - 14 de abril) ou no mês de Setembro (Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência - 21 de setembro).

8.2 EXCLUSIVO PARA A APAE: Ofertar de 05 até 10 vagas para atendimentos de estudantes do Sistema Municipal de Educação, a partir de 14 anos, nas oficinas de preparação para o trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos na normativa da associação.

8.3 EXCLUSIVO PARA A APAS: Ofertar duas Oficinas de Libras (nível básico e/ou intermediário), sendo uma por semestre, com carga horária de 32h cada, para os professores do Sistema Municipal de Educação.

8.4 EXCLUSIVO PARA A ASDF E ADEVIPS: Ofertar acompanhamento e adaptação de materiais para as crianças e estudantes do Sistema Municipal de Educação que são atendidos pela instituição.

9. OBRIGAÇÕES DA OSC

9.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

9.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua



condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

9.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

9.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

9.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

9.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Termo de Colaboração firmado;

9.7. Prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas vigente;

9.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

9.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

9.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

9.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

9.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).



9.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

9.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

9.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

9.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

9.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9.18. Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

10. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 Indicadores Qualitativos

- Apresentação de portfólio com as ações desenvolvidas pela OSC;
- Planos de aula (apenas para professores);
- Relatórios de visitas realizadas nas unidades escolares, e comprovantes de busca ativa.

10.2. Indicadores quantitativos

- Número de atendimentos realizados mensalmente, através de lista de presença, chamada ou similar.



11. DOCUMENTAÇÃO

11.1 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com os modelos constantes no Edital, estando todas as suas páginas numeradas, e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para este serviço deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma dos anexos, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço conforme anexo;

III. O município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

11.2 Documentação Fiscal:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;



- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- d) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- e) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- f) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- g) Seguir o manual de prestação de contas, referente a documentação:
<https://www.lages.sc.gov.br/source/edital/comunicacao/manual-2025-out.pdf>
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- j) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- l) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;



- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- o) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- p) Certidão negativa de débitos estaduais;
- q) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- r) Atestado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- s) Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- t) Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (comprovar instalações e condições materiais, Art. 33, alínea C).

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

12.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

12.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

12.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Gestor da parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14; e Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

13.2 Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

13.3 As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente TR durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

13.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O cronograma para prestações de contas e liberação dos recursos se dará nos seguintes termos, podendo haver alterações da Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Lages:

a) No período de 01 a 07, será efetuado o pagamento às associações;

b) Entre os dias 08 e 14, as entidades deverão realizar as despesas correspondentes e encaminhar as respectivas prestações de contas às Secretarias competentes;



c) No intervalo de 15 a 21, será realizada a análise documental, a emissão dos pareceres técnicos e o encaminhamento ao Setor de Convênios da Prefeitura (Cláudio/Amanda);

d) Do dia 22 ao 31, o Setor de Convênios procederá ao envio do pedido de liquidação à Contabilidade.

14.2 Deverá ser seguido rigorosamente o Manual de Prestação de Contas vigente.

Parágrafo único - Em razão do aumento substancial dos custos operacionais das Organizações da Sociedade Civil APAE, ADEVIPS, ASDF e APAS, decorrente da vedação da contratação de profissionais na condição de Microempreendedores Individuais – MEI, as entidades devem formalizar os vínculos laborais por meio de contratação celetista, assumindo integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, tais como recolhimento de FGTS, contribuições patronais, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e demais obrigações legais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte deste termo de referência:

- I. Manual de Prestação de Contas, contendo modelo de declarações e Plano de Trabalho;
- II. Minuta do Termo de Colaboração.

Lages/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444